

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISFUNÇÃO (ABD) COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA (FUJEPO), COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A 7ª TURMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA EM ODONTOLOGIA.**

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", através do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. PASQUAL BARRETTI, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISFUNÇÃO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.350.256/0001-54, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua São Simão 37, a seguir denominada ABD, neste ato representada pelo seu Presidente LIBÓRIO JOSE FARIA JUNIOR, CPF nº 040899558-07, RG nº 282991MAER, e a FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA, doravante denominada FUJEPO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.590/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO, CPF nº 062.115.978/60, RG nº 10.174.585-0, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de Odontologia, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia aplicada à Odontologia - 7ª Turma, de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Aplicada a Odontologia – 7ª Turma oferecerá 2 vagas para o atendimento dos interessados da ABD.

As etapas de execução obedecerão ao seguinte cronograma:

Carga Horária total do curso: 1.440 horas (incluindo disciplinas teóricas e práticas)

Duração do curso: 24 meses

Local: Campus de São José dos Campos – Instituto de Ciência e Tecnologia/UNESP

Inscrições:

Inscrição online e envio da documentação: 02/05 a 02/06/23

Divulgação do deferimento: 06/06/23

Recurso contra o indeferimento da inscrição: 06 e 07/06/23

Divulgação do recurso: 13/06/23

Exames de Seleção:

Prova de proficiência em língua inglesa: 19/06/23

Entrevista e análise de curriculum: 20/06/23

Divulgação do resultado preliminar: 26/06/23

Recurso contra o resultado preliminar: 26 a 27/06/23

Divulgação do resultado do recurso: 28/06/23

Divulgação do resultado final: 30/06/23

Matrícula:

Reunião com todos os aprovados no processo seletivo: 07/08/23

Período de matrícula e entrega do termo de compromisso: 07 a 09/08/23

Prazo final para chamar candidato da lista de espera: 16/08/23

Previsão de início: 24/08/23

Previsão de término: 24/08/25

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto às seguintes fontes:

Dos recursos materiais, a UNESP - Instituto de Ciência e Tecnologia Campus de São José dos Campos, se compromete a ceder o espaço físico, equipamentos e instalações necessários ao bom funcionamento do Curso, sem prejuízo às suas atividades.

Dos recursos humanos, os docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da UNESP – Campus de Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, que irão ministrar disciplinas e/ou orientar projetos de alunos não serão remunerados para exercer tal atividade, conforme declarações anexas a este convênio.

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código D13E-16F8-3B94-2AD6.

Dos recursos financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio, obtidos das 2 vagas destinadas aos interessados da ABD, selecionados no processo seletivo único do Programa para a 7ª Turma, a associação ABD repassará para a Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO) o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 24 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), iniciando-se no mês de início do curso. Em caso de não preenchimento de toda vaga ou vacância da vaga por desistência do aluno, serão descontados R\$ 1000,00 (um mil reais) por vaga de cada parcela. Compete à Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO) a administração dos recursos financeiros repassados pela ABD, proveniente das 2 vagas destinadas para 7ª Turma do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Aplicada a Odontologia.

Do montante recebido referente as parcelas mensais, a FUJEPO deverá transferir mensalmente para os cofres do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos-UNESP, o equivalente a 10% ao Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, 5% à Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da UNESP (TCDU), conforme Resolução UNESP nº 36, de 28 de maio de 2015, 10% à FUJEPO e 75% serão destinados ao desenvolvimento das atividades do curso, sob a supervisão do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – Mestrado Profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

A coordenadora deste Convênio, representante da UNESP, será a Profa. Dra. Paula Carolina Komori de Carvalho (docente do Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos).

O coordenador deste Convênio, representante da ABD, será o Presidente Libório José Faria.

O coordenador deste convênio, representante da FUJEPO, será o Presidente Fernando Luiz de Campos Carvalho.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS**

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barreli.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código D13E-16F8-3B94-2AD6.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

Associação Brasileira de Disfunção (ABD)

Data: 14/07/2023

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Reitor: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO)

Data: 17/07/2023

Presidente: \_\_\_\_\_

### Testemunhas:

1) Paulo C.K. Carvalho

(Nome)

[Assinatura]

(Assinatura)

2) Renata Mendes

(Nome)

[Assinatura]

(Assinatura)

[Assinatura]

## DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

### 1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

#### a) Título:

Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – 7ª Turma.

#### b) Natureza das atividades:

Ensino de Pós-graduação - Curso de Mestrado Profissional, desenvolvimento de patentes, pesquisa e produtos aplicados a Odontologia.

#### c) Descrição do projeto:

Fomentar atividades inerentes ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, tais como auxílio para o desenvolvimento de patentes, pesquisas e produtos, compra de material, organização e participação em eventos, auxílio para publicação, pagamento de docentes de bancas examinadoras externos à UNESP, entre outras atividades.

#### d) Objetivos:

Estabelecer o compromisso de mútua colaboração para garantir a execução do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – 7ª Turma.

#### e) Metas a serem atingidas:

Viabilizar um adequado desenvolvimento do Curso, uma vez que não existe nenhum recurso financeiro por parte dos órgãos governamentais para o curso de Mestrado Profissional.

### 2. Entidades envolvidas

#### a) Nome da entidade:

1. Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia (ICT)
2. Associação Brasileira de Disfunção (ABD)
3. Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO)

#### b) Departamento:

CRP



1. Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese, Instituto de Ciência e Tecnologia - Campus de São José dos Campos
2. Nada a declarar.
3. Nada a declarar.

c) Endereço:

1. Avenida Francisco José Longo 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP.
2. Rua São Simão 37, Bairro Vila Igualdade, São José dos Campos, SP.
3. Avenida Francisco José Longo 777, Caixa Postal 314, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP.

d) Forma de participação:

1. O ICT é responsável pelos recursos materiais e humanos.
2. A ABD pela indicação dos profissionais e fomento para o desenvolvimento das atividades propostas no curso.
3. A FUJEPO pela administração dos recursos financeiros repassados pela ABD, necessários ao bom funcionamento do Curso.

**3. Recursos Humanos**

Os docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da UNESP – Campus de Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, que irão ministrar disciplinas e/ou orientar projetos de alunos, bem como a sua titulação, encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Docentes	Titulação	Regime de trabalho
Ana Paula Martins Gomes	Professora Associada	RDIDP
Andréa Carvalho De Marco	Professora Associada	RDIDP
Eduardo Galera da Silva	Professor Doutor	RTC
Eduardo Shigueyuki Uemura	Professor Doutor	RTC
Estevão Tomomitsu Kimpara	Professor Titular	RDIDP
João Carlos da Rocha	Professor Doutor	RDIDP
João Maurício Ferraz Da Silva	Professor Doutor	RTC
Jorge Kennety Silva Formiga	Professor Associado	RDIDP
José Benedito Oliveira Amorim	Professor Associado	RDIDP
Mônica Fernandes Gomes	Professora Associada	RDIDP
Paula Carolina Komori De Carvalho	Professora Doutora	RDIDP
Rodrigo Dias Nascimento	Professor Doutor	RTC
Rubens Nisie Tango	Professor Associado	RDIDP
Suzelei Rodgher	Professora Doutora	RDIDP
Symone Cristina Teixeira	Professora Doutora	RDIDP

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barreli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código D13E-16F8-3B94-2AD6.

Os docentes e funcionários da UNESP não serão remunerados para exercer tal atividade, conforme declarações anexas a este convênio.

A ABD é responsável pelo aporte financeiro mensal estabelecido neste convênio a entidade interveniente.

A FUJEPO cabe a apresentação da prestação de contas mensal, e ao final da vigência deste convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação final de contas.

#### 4. Cronograma Físico

### CALENDÁRIO DE DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA À ODONTOLOGIA – CTAO MESTRADO PROFISSIONAL

#### SEMESTRE 1 - AGOSTO A DEZEMBRO/2023

DIA	PERÍODO	HORÁRIO	DISCIPLINA	PROF(A).
QUI	24/08	14:00-16:00	Metodologia Científica e Produção Intelectual I OBRIGATÓRIA - SALA	Paula/ Rubens
	14/09			
	05/10	16:15-18:15	Bioética OBRIGATÓRIA - SALA	Ana Paula/ Andrea/ Suzelei
26/10				
	16/11	18:30-20:30	REUNIÃO COM ORIENTADOR	TODOS
	07/12			
SEX	25/08	08:00-10:00	Bioestatística OBRIGATÓRIA - SALA	Jorge
	15/09	10:15-12:15	Fundamentos de Didática e Tecnologia Educacional OBRIGATÓRIA - SALA	Rubens/ Eduardo U./ Amorim
	06/10			
	27/10	13:45-15:45	Abordagem Multidisciplinar das Necessidades Odontológicas I OBRIGATÓRIA - SALA	João M./ Ana Paula/ Eduardo G.
17/11				
	08/12	16:00-18:00	Gestão OBRIGATÓRIA - SALA	Estevão/ João M./ João C.

#### SEMESTRE 2 - MARÇO A JUNHO/2024

DIA	PERÍODO	HORÁRIO	DISCIPLINA	PROF(A).
QUI	14/03	14:00-16:00	Metodologia Científica e Produção Intelectual II OBRIGATÓRIA - SALA	Paula/ Jorge/ Mônica
	04/04			
	25/04	16:15-18:15	Abordagem Multidisciplinar das Necessidades Odontológicas II OBRIGATÓRIA - SALA	João M./ Ana Paula/ Eduardo G.
16/05				
	06/06	18:30-20:30	Inovações em Biomateriais e Tratamento de Superfícies OPTATIVA-SALA	Rodrigo Dias/ Thais Paradella
	27/06			
SEX	15/03	08:00-10:00	Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Epidemiologia e Políticas Públicas em Saúde	Suzelei/ Symone
	05/04			



26/04 17/05 07/06 28/06		OPTATIVA - SALA	
	10:15-12:15	Ergonomia, Biossegurança e Sistema de trabalho OPTATIVA - SALA	Symone/ João C.
	13:45-15:45	Propriedades Físicas e Químicas dos Biomateriais OPTATIVA - SALA	Rubens/ Thaís Paradella
	16:00-18:00	Prototipagem, Engenharia e Saúde OPTATIVA - SALA	Eduardo U./ Rodrigo Dias
	18:15-20:15	Medicina Oral para Pacientes com Necessidades Especiais OPTATIVA - SALA	Mônica/ Amorim

1 disciplina contabiliza 3 créditos (3C) equivalente a 45h (12h presencial + 33h atividade remota)

O aluno deve cursar 24C em disciplinas obrigatórias + mínimo de 12C em disciplinas optativas = 36C

36C em disciplinas + 10C em atividades complementares + 50C em dissertação = TOTAL CURSO = 96C

## 5. Cronograma Financeiro

Conforme Instrução Normativa nº 1/2019-PPG-Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, apresentamos a utilização dos recursos financeiros do Programa disponíveis na FUJEPO, na qual os docentes permanentes do Programa poderão solicitar ao Conselho do Programa para aprovação e a porcentagem proposta para a sua utilização:

- Auxílio à vinda de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros para bancas e palestras (10%)
- Auxílio à mobilidade docente e discente, para atividades relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas, pesquisas e estágio no exterior (10%)
- Auxílio à apresentação de trabalhos em eventos científicos aos docentes e discentes do programa (20%)
- Auxílio à custos com publicações de artigos, patentes, traduções e demais trabalhos técnicos tecnológicos (20%)
- Auxílio ao desenvolvimento e manutenção de equipamentos relacionados aos projetos de pesquisa (20%)
- Auxílio à organização de eventos (10%)
- Auxílio à custos para execução do programa (10%)



\*A porcentagem poderá variar de acordo com a natureza e a quantidade das atividades desenvolvidas.

## 6. Relatórios

Prevalecem o Regimento Geral da Pós-graduação da UNESP e o Regulamento do Curso de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, do Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos, que passarão a fazer parte integrante do presente Convênio, como documentos Anexos.



Ao final da vigência deste convênio caberá ao ICT a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas que terá como base o relatório sucupira, a ABD a prestação de contas final estabelecida neste convênio e a FUJEPO o detalhamento das atividades e prestação final de contas para o encerramento deste convênio.



Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barreli.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unesp.assinasp.imprensaoficial.com.br/> e utilize o código D13E-16F8-3B94-2AD6.



RESOLUÇÃO UNESP Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação da  
Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho nº 230/2018-CCPG/SG, em sessão de 4 de dezembro de 2018, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), Despacho nº 04/2019-CEPE/SG, em sessão de 12 de fevereiro de 2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução Unesp nº 30, de 17 de junho de 2010, Resolução Unesp nº 41, de 16 de março de 2012, Resolução Unesp nº 27, de 02 de maio de 2013, Resolução Unesp nº 37, de 04 de maio de 2016, Resolução Unesp nº 49, de 12 de novembro de 2010, Resolução Unesp nº 138, de 30 de outubro de 2012 e Resolução Unesp nº 64, de 09 de outubro de 2015.

(Processo 338/50/06/1979-Runesp).

SANDRO ROBERTO VALENTINI  
REITOR

**ANEXO****REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP****TÍTULO I****DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP**

Art. 1º A Pós-graduação da Unesp é constituída pelo ciclo de cursos e de programas em seguimento à graduação, com obtenção de grau acadêmico, nos diferentes campos do saber, voltado à formação de pessoal qualificado e associado à geração do conhecimento e à inovação científica, tecnológica e cultural orientadas para a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade em suas diferentes dimensões.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 2º A Pós-graduação da Unesp tem por objetivo a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º A Pós-graduação da Unesp está estruturada em duas modalidades:

I – Pós-graduação stricto sensu, composta por programas com cursos de mestrado e de doutorado;

II – Pós-graduação lato sensu, composta por cursos de especialização, programas de aprimoramento profissional e programas de residência.

Art. 4º Os programas e os cursos de pós-graduação deverão cumprir os dispositivos do Estatuto da Unesp, deste Regimento, das instruções gerais estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), dos seus regulamentos e das demais legislações específicas.

**Seção I  
Da Pró-reitoria de Pós-graduação**

Art. 5º À Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG) compete definir, implementar e coordenar as políticas e as atividades da pós-graduação na Universidade.

**Seção II  
Da Câmara Central de Pós-graduação**

Art. 6º A CCPG é vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe) com composição e atribuições definidas no Estatuto da Unesp.

**Seção III****Das comissões da Pós-graduação**

Art. 7º A PROPG e a CCPG possuem comissões permanentes e temporárias com composição e atribuições definidas por atos normativos para acompanhar a pós-graduação.

**TÍTULO II****DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 8º Os cursos de mestrado e de doutorado outorgam os títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Art. 9º Em casos excepcionais, desde que previstas no regulamento do programa, a equivalência devida dos créditos e a frequência, ouvida a Congregação das unidades universitárias, ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese.

§ 1º A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O disposto no caput deverá ocorrer em programa de doutorado regular na mesma área do conhecimento da tese apresentada.

Art. 10. Cabe às Congregações das unidades universitárias, ou aos órgãos deliberativos equivalentes, homologar os títulos de mestre e de doutor.

Parágrafo único. Os títulos de mestre e de doutor serão denominados de acordo com a designação indicada no regulamento do programa, que constará nos diplomas.

**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Seção I****Dos conselhos da Pós-graduação Stricto Sensu**

Art. 11. Ao conselho de pós-graduação compete a coordenação dos programas de pós-graduação.

Art. 12. O conselho é composto por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, e por um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º A eleição dos membros do conselho de pós-graduação e de seus respectivos suplentes será realizada por seus pares.

§ 2º O mandato da representação docente será definido pela CCPG, em resolução específica, e o mandato do representante discente será de um ano.

§ 3º A representação docente de programas novos terá o término do mandato coincidente com os dos demais programas da Unesp.

§ 4º Na vacância de membro titular assumirá o suplente e, na falta deste, far-se-á nova eleição para complementação do mandato.

§ 5º As normas para eleição dos conselhos dos programas serão aprovadas pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente, com base na proposta do conselho.

Art. 13. São atribuições do conselho do programa:

I – planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e dos doutores;

II – efetuar a eleição do coordenador e do vice-coordenador;

III – estabelecer o plano de metas para o período do mandato, assim como o plano de internacionalização correspondente;

IV – aprovar diretrizes de gestão de recursos financeiros do programa;

V – estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes;

VI – acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;

VII – aprovar alterações e reestruturações curriculares;

VIII – aprovar o calendário e a programação de atividades do programa;

IX – propor o número anual de vagas, bem como número máximo de orientandos por orientador;

X – estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;

XI – aprovar a indicação de orientador;

XII – aprovar proposta de mudança de orientação;

XIII – aprovar a indicação de coorientador(es);

XIV – deliberar, ouvidas as partes, sobre suspensão de matrícula ou sobre desligamento de discente do programa;

XV – estabelecer normas para o exame geral de qualificação, se houver;

XVI – aprovar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do exame geral de qualificação, se houver, e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

XVII – estabelecer critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao programa;

XVIII – propor os prazos para cumprimento dos requisitos para titulação;

XIX – definir as modalidades e a(s) língua(s) para redação e apresentação de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;

XX – propor convenção de cotutela;

XXI – estabelecer os critérios da proficiência em língua estrangeira;

XXII – definir os critérios para o aproveitamento de créditos;



XXIII – definir os procedimentos para transferência de alunos;

XXIV – definir os procedimentos para concessão de licenças, de acordo com instrução normativa da PROPG;

XXV – definir os critérios para a readmissão de alunos ao programa;

XXVI – definir os processos de admissão de aluno especial.

### Seção II

#### Da coordenação dos programas da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 14. O conselho do programa será presidido pelo coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.

§ 1º O mandato de coordenador e o de vice-coordenador será coincidente com o mandato do conselho do programa, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes e de pesquisadores da Unesp, eleitos entre os titulares do conselho.

§ 3º Nas ausências do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a presidência o membro do conselho mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na Unesp.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de vice-coordenador proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no §2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 15. Cabe ao coordenador do programa:

I – presidir o conselho do programa, em que terá também direito a voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo conselho do programa;

III – responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo conselho, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

IV – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes da CCPG e da PROPG, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

V – divulgar periodicamente ao conselho do programa e ao corpo docente e discente os critérios de qualidade da área estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;

VI – tornar públicos os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do conselho do programa.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 16. A estrutura e a organização dos programas de pós-graduação serão definidas pelas normas fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unesp, por este Regimento e pelos regulamentos de cada programa, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. O desempenho e a qualidade dos programas de pós-graduação serão acompanhados pela CCPG.

Art. 17. A Pós-graduação stricto Sensu será organizada em cursos de mestrado e de doutorado constituída em programas institucionais nas seguintes modalidades:

I – cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, que visam à formação de docentes e de pesquisadores, orientada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, com o objetivo de que estejam aptos a atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

II – cursos de mestrado e de doutorado profissionais, que visam à articulação entre conhecimento atualizado e aplicação orientada para capacitação científica, tecnológica e cultural de profissionais nas diferentes áreas, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com as organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 18. A Pós-graduação stricto sensu tem por unidade básica o programa de pós-graduação, que será constituído por curso(s) e área(s) de concentração, por linhas de pesquisa, por disciplinas, por atividades complementares e corpo docente e discente.

CAPÍTULO III  
DA OFERTA DOS PROGRAMAS  
Seção I  
Das formas associativas



Art. 19. A Unesp poderá promover programas de pós-graduação stricto sensu organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:

I – programa interunidades, constituído entre as unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes pertencentes à Unesp;

II – programa interinstitucional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições nacionais de ensino superior e de pesquisa;

III – programa interinstitucional internacional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições internacionais de ensino superior e de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os programas previstos neste artigo serão disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO IV  
DA PROPOSTA, RECOMENDAÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 20. A proposta de criação de programas e de cursos novos terá critérios, recomendações e tramitação definidos em instrução normativa da PROPG, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo dependerá de manifestação favorável das Congregações ou de órgão deliberativo equivalente e da CCPG.



Art. 21. A criação de programas ou de cursos de pós-graduação dependerá da aprovação do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 22. Os programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio, aprovado pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente e homologados pela CCPG, nos termos do Estatuto da Unesp e deste Regimento.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CCPG.

Art. 23. O regulamento do programa de pós-graduação deverá conter:

- I – organização administrativa;
- II – funcionamento do programa;
- III – composição de corpo docente e do corpo discente;
- IV – regime didático;
- V – estrutura curricular.

§ 1º A PROPG expedirá instrução normativa para orientar o previsto neste artigo.

§ 2º O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir os procedimentos conforme critérios do regulamento de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente será constituído por profissionais com, no mínimo, título de doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unesp, desde que credenciados pelo programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o conselho do programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais com reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica sem titulação acadêmica, mediante outorga de título de notório saber homologado pela Congregação ou órgão deliberativo equivalente.

Art. 25. A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, dois programas de pós-graduação.

### Seção I

#### Do credenciamento, do descredenciamento e do credenciamento

Art. 26. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 27. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes deverão contemplar os seguintes critérios:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada em instrução normativa do conselho do programa;

II – coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente;

III – outros critérios definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Art. 28. O credenciamento é atividade obrigatória realizada, no mínimo, com a periodicidade da avaliação dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e consiste na formulação de pedido de permanência no programa por parte do docente.

Parágrafo único. Estabelecida a data limite para apresentação do pedido de credenciamento, o conselho do programa terá trinta dias para avaliar a solicitação sem qualquer prejuízo das atividades desempenhadas pelo docente no programa.

Art. 29. Para o credenciamento do docente, deverão ser considerados também:

I – número de alunos por ele titulados no período;

II – número de alunos egressos no período sem titulação;

III – produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, das teses ou de trabalhos equivalentes por ele orientadas.

## Seção II Da orientação e da coorientação

Art. 30. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 31. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Parágrafo único. No caso de docente credenciado em mais de um programa serão considerados os critérios mais restritivos das áreas dos programas aos quais se vincula.

Art. 32. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

§1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

§2º Excepcionalmente, profissionais de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do conselho do programa.

Art. 33. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e a instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e no regulamento do programa.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

### Seção I Do ingresso

Art. 35. A Pós-graduação da Unesp permitirá diferentes modalidades de ingresso de alunos aos programas de mestrado e de doutorado, observando o regulamento do programa.

Art. 36. Os candidatos aos programas de pós-graduação deverão realizar inscrição atendendo às especificações dos editais das diferentes modalidades de ingresso definidas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 37. Os programas poderão prever em seus regulamentos vagas nos respectivos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, podendo contemplar:

I – o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou índios, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho de cada programa;

II – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

III – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

IV – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

### Seção II Da transferência

Art. 38. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 39. Para a transferência de que trata o artigo trinta e oito, o candidato deverá:

I – apresentar ao programa de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem;

II – cumprir com o estabelecido no regulamento e nas normas do programa de destino, vigentes na data da transferência.

Art. 40. Para efeito de contagem de tempo de integralização, no caso do artigo trinta e oito, será considerada a data de início das atividades no curso de origem.

Art. 41. A transferência de programa será permitida uma única vez.





CAPÍTULO VIII  
REGIME DIDÁTICOSeção I  
Dos requisitos para titulação

Art. 42. Os requisitos para obtenção do título de mestre e de doutor serão definidos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

Art. 43. Os prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação serão definidos no regulamento do programa.

§ 1º Poderão ser fixados prazos mínimos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, definidos no regulamento do programa.

§ 2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.

§ 3º É facultado ao conselho do programa conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 44. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 45. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, deverá ser previsto em suas condições, critérios e prazos no regulamento do programa.

Seção II  
Da matrícula

Art. 46. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas no regulamento do programa.

Art. 47. A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, a critério do conselho do programa.

Art. 48. O aluno de instituição estrangeira atuando em atividades de pós-graduação da Unesp, não vinculado a acordo de cotutela, poderá ser matriculado em disciplinas pelo período de permanência na Unesp.

Parágrafo único. O aluno na condição prevista neste artigo estará sujeito às normas do programa.

Art. 49. A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do conselho do programa e a anuência do orientador, por prazo total e não superior a cento e oitenta dias e após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único. A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.



**Seção III****Do registro acadêmico**

Art. 50. Cada aluno terá um registro acadêmico com todas as informações pertinentes a sua atuação no programa.

**Seção IV****Da avaliação nas disciplinas, do rendimento acadêmico e da frequência**

Art. 51. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – excelente;

II – B – bom;

III – C – regular;

IV – R – reprovado.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

**Seção V****Das licenças**

Art. 52. O aluno matriculado em curso de mestrado ou de doutorado terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, e a licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

**Seção VI****Do desligamento e da readmissão**

Art. 53. O conselho do programa, observado o regulamento, disporá sobre os procedimentos e os critérios de desligamento e de readmissão de alunos.

**Seção VII****Do aluno especial**

Art. 54. São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do programa de pós-graduação, são autorizados, pelo conselho do programa, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de pós-graduação, segundo critérios definidos no regulamento do programa.

Art. 55. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas de pós-graduação, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

**CAPÍTULO IX****DA ESTRUTURA CURRICULAR****Seção I****Das atividades, disciplinas e créditos**

Art. 56. As atividades de Pós-graduação stricto sensu como forma de obtenção de créditos compreendem:

I – elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de trabalho

equivalente, compreendendo, no mínimo, cinquenta por cento do total de créditos;

II – disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de Instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério do conselho do programa, ouvido o orientador, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos;

III – atividades complementares, a serem definidas em instrução normativa do programa, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos, tais como: produção científica, tecnológica e cultural; extensão universitária; participação e/ou organização de eventos de diferentes naturezas; estágios; participação em atividades de grupos de pesquisa ou laboratório; participação em atividades de graduação.

Art. 57. As atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e de doutor serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º O aluno do curso de mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

§ 3º O aluno do curso do doutorado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

### Seção II

#### Do aproveitamento dos créditos

Art. 58. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

### Seção III

#### Da proficiência em língua estrangeira

Art. 59. O aluno deverá comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado e ao doutorado.

Parágrafo único. O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir a(s) língua(s) e os níveis mínimos de proficiência exigidos.

## CAPÍTULO X

### DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

#### Seção I

##### Da organização das comissões examinadoras de defesa

Art. 60. A comissão examinadora de defesa aprovada pelo conselho do programa, será composta:

I – para o mestrado: por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à unidade acadêmica ou unidade equivalente;

II – para o doutorado: no mínimo três membros titulares e por três membros suplentes,

sendo um membro titular e respectivo suplente externo à Unesp e um membro titular e respectivo suplente externo ao programa e a unidade acadêmica ou unidade equivalente.

§ 1º O regulamento do programa deverá dispor sobre a participação ou não participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O regulamento do programa deverá estabelecer o critério de escolha da presidência da comissão examinadora.

### **Seção II**

#### **Da organização das comissões examinadoras do exame geral de qualificação**

Art. 61. O exame geral de qualificação é a avaliação na área de conhecimento do programa, antes da defesa do mestrado ou do doutorado.

§ 1º As normas para o exame geral de qualificação, quando couber, serão definidas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º É facultativa a realização do exame geral de qualificação nos cursos de mestrado, desde que prevista no regulamento do programa.

§ 3º Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se ao exame geral de qualificação somente mais uma vez. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Art. 62. A comissão examinadora do exame geral de qualificação, quando couber, será prevista em regulamento e definida em instrução normativa do conselho do programa, constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. A critério do conselho do programa, excepcionalmente, profissionais não portadores de título de doutor, com reconhecida competência técnico-científica ou acadêmica, poderão fazer parte da comissão examinadora de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO OU DE TRABALHO EQUIVALENTE**

#### **Seção I**

##### **Das modalidades de elaboração do trabalho de conclusão**

Art. 63. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que previsto no regulamento do programa.

#### **Seção II**

##### **Das modalidades de defesa**

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente é pública.

Parágrafo único. Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

Art. 65. A participação do candidato deverá ser sincrônica, podendo ser presencial ou não presencial.

Art. 66. A participação dos membros da comissão examinadora poderá ser:

I – presencial e sincronicamente;

II – não presencial e sincronicamente;

III – por emissão de parecer circunstanciado;

IV – combinação das modalidades previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

Parágrafo único. Caberá ao conselho do programa expedir instrução normativa sobre as modalidades previstas neste artigo para apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente.

Art. 67. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

## CAPÍTULO XII

### DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 68. Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos, com validade nacional, pela Unesp, respeitada legislação específica.

## TÍTULO III

### DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

Art. 69. A Pós-graduação lato sensu tem por finalidade formar recursos humanos aprofundando o conhecimento teórico, técnico e prático, em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicas.

## CAPÍTULO II

### DOS CURSOS E PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

#### Seção I

##### Dos cursos de especialização

Art. 70. Os cursos de especialização constituem ensino de Pós-graduação lato sensu voltado para o aprofundamento da qualificação profissional, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. O curso de especialização de que trata este artigo é regido por legislação específica.

#### Seção II

##### Dos programas de aprimoramento profissional

Art. 71. Os programas de aprimoramento profissional constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, voltados para a capacitação e o treinamento prático supervisionado aos profissionais de diversas áreas da saúde, exceto a área médica.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo é regido por legislação específica.

#### Seção III



**Dos programas de residência**

Art. 72. Os programas de residência constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço. São programas de residência:

I – residência médica, destinada a médicos. Tem por objetivo o aperfeiçoamento dos recém-formados e a sua especialização em diferentes áreas médicas caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos;

II – residência em área profissional da saúde, destinada às profissionais da saúde, excetuada a médica. Tem por objetivo a integração ensino-serviço-comunidade, por meio de parcerias do programa com os gestores, trabalhadores e usuários.

§ 1º Ao conselho da residência médica e residência em área profissional da saúde compete a coordenação de seus programas.

§ 2º Os programas de residência de que trata este artigo são regidos por legislação específica.

**CAPÍTULO III  
DA OFERTA DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 73. A Unesp poderá promover cursos e os programas de Pós-graduação lato sensu em formas associativas com oferecimento em conjunto, de modo articulado e oficializado.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 74. Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROPG, ouvida a CCPG.

Art. 75. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

**TÍTULO V  
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 1º Os programas de Pós-graduação stricto sensu terão cento e vinte dias, a partir da data da publicação do presente Regimento, para encaminhar à CCPG a adequação dos seus regulamentos.







**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA À ODONTOLOGIA, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CÂMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****TÍTULO I****DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, curso de mestrado profissional, do Instituto de Ciência e Tecnologia do câmpus de São José dos Campos.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento, e o estreitamento criando parcerias com empresas, fundações, associações e órgãos públicos.

**TÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA****CAPÍTULO I****DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

- I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;
- II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;
- III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

**TÍTULO III****DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 4º O programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, levará ao título de mestre em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, na área de inovação tecnológica multidisciplinar com ênfase em odontologia.

Art. 5º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

#### Seção I

##### Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 7º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

#### Seção II

##### Da orientação e da coorientação

Art. 8º É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 10. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 11. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

## CAPÍTULO III

## DO CORPO DISCENTE

### Seção I

#### Do ingresso

Art. 12. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso definidas em Instrução Normativa do Programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 13. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 14. O Programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando todas as formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

### Seção II

#### Da transferência

Art. 15. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previsto no RGPG da Unesp.

## TÍTULO IV

### REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

#### CAPÍTULO I

##### DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 16. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 50 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 36 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;



§ 1º Comprovar proficiência em língua inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado na inscrição.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

Art. 17. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 18. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 19. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 20. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

## CAPÍTULO II

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 21. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

Art. 22. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 23. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 24. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;



II – ausência de defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 16;

III – reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – duas reprovações em exame geral de qualificação

VIII – três conceitos C em disciplinas

IX – duas reprovações em disciplinas

X – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Art. 25. O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

#### CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL



Art. 26. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

#### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 28. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação .

#### TÍTULO V DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE



Art. 29. Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Art. 30. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade (s) para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 31. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, pela Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia ou pela CCPG.

#### TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 34º No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia poderão optar por este regulamento.

*Publicado no D.O.E. em 11/07/2020, pág. 76, pela Portaria Unesp nº 162/2020.*